



PROJETO DE LEI N.º 12/2023

Em, 06/03/2023

Presidente da Câmara Municipal

Protocolado às fls. 291 do livro nº 4412,  
às 16:00 h. Data: 01/03/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Cria o Museu Municipal e Casa da Cultura  
"Professora Ana Pereira de Sousa" e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Formoso, o Museu Municipal e Casa da Cultura "Professora Ana Pereira de Sousa", vinculado e gerido pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac, a ser implantado, preferencialmente, em edificação própria pertencente ao patrimônio público ou, alternativamente, em imóvel a ser locado pelo Município de Formoso, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. O próprio público a que alude o *caput* deste artigo:

I – contém denominação oficial que confere homenagem e reverência póstumas à saudosa Senhora Ana Pereira de Sousa, que foi a primeira Professora servidora pública do Município de Formoso (MG), nomeada em 28 de outubro de 1924;

II – terá a denominação sintetizada e simplificada para Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa; e

III – abrigará, além do museu e casa de cultura, a sede da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais e a sede do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac.

Art. 2º O Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa tem por objetivo principal promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural do Município, mormente mediante as seguintes ações:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

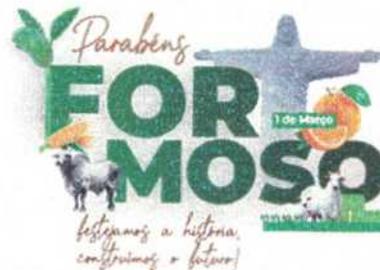
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORMOSO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



I – guardar e difundir objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, culturais, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente do Município de Formoso;

II – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

III – promover estudos e pesquisas sobre o acervo museológico;

IV – realizar certames, simpósios, oficinas, palestras, cursos, conferências e treinamentos em acervo, sempre com ênfase no processo educativo, priorizando a história e a cultura do Município de Formoso;

V – organizar exposições das documentações, peças de preservações culturais e históricas;

VI – manter permanentemente serviços culturais e educativos relacionados com o propósito do Museu e com acervo, envolvendo a participação constante da comunidade;

VII – manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, educativas, sociais e comunitárias, nas três esferas governamentais, obedecidas as normas legais pertinentes; e

VIII – realizar outras atividades necessárias ao desempenho efetivo do Museu, inclusive como agente conscientizador da comunidade.

Art. 3º O Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, no exercício de suas atribuições institucionais, observará as normas de proteção do patrimônio cultural de que trata a Lei n.º 246, de 13 de junho de 2005.

Art. 4º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac de que trata a Lei Municipal n.º 246, de 13 de junho de 2005, diligenciará no sentido de promover os procedimentos necessários à declaração formal de valor cultural e histórico do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, bem como para tombamento do bem.

Art. 5º Para a execução das atividades inerentes ao Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

(38) 3647-1552

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

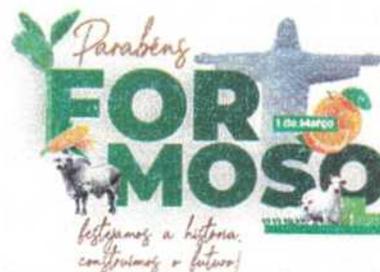
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro  
CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORMOSO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º O Regulamento Interno do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, a ser proposto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei, pelo Compac ou por Grupos de Trabalho Voluntário – GTV, ouvida a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, será aprovado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regulamento Interno a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá as normas de organização, estruturação e funcionamento do Museu, aí incluído o horário de visitação pública, bem assim referente à administração e direção que poderão ficar a cargo de Conselho Curador, entre outras disposições pertinentes.

Art. 7º Além da participação da Sociedade Civil Organizada, por meio do Compac, a comunidade também poderá participar das atividades do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa por meio da formação de Grupos de Trabalho Voluntário – GTV, com no mínimo 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio da assinatura de competente Termo de Compromisso no qual constará seus objetivos, obrigações e responsabilidades autodeclaradas visando a preservação do patrimônio cultural do Município, bem como colaboração operacional no seu funcionamento, sem caráter deliberativo.

Parágrafo único. Os critérios de composição, formação, organização, funcionamento, participação e extinção dos Grupos de Trabalho Voluntário – GTV serão fixados no Regulamento Interno do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa a que alude o *caput* do artigo 6º desta Lei.

Art. 8º A Prefeitura de Formoso, por meio da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, garantirá suporte técnico, físico e administrativo para o pleno funcionamento do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, podendo o Chefe do Poder Executivo remeter, quando da efetiva implantação, projeto de lei à Câmara para criar o cargo público comissionado de Administrador de Museu ou cargo equivalente ou congêneres.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais ou promover remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Histórico-Cultural Professora Ana Pereira de Sousa, na forma legal.

(38) 3647-1552

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro  
CEP 38690-000 - Formoso/MG

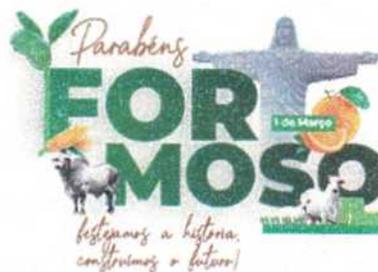
[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORMOSO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 1º de março de 2023; 60º da Instalação do Município.

**DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**

*Dinarte Henrique Guedes de Ornelas* Prefeito

Prefeito Municipal  
Matrícula 3207-9

**LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS**

Chefe de Gabinete – Interina

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

**(38) 3647-1552**

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro  
CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)

@prefeituraformosomg

mente, de obras de referência, livros didáticos e literatura de ficção. Sua clientela é, majoritariamente, composta de estudantes da rede pública de ensino em busca de fontes de pesquisa para realização de atividades pedagógicas extra-classe. Apesar de existir um reduzido número de leitores profissionais na cidade, é necessário que as escolas e a própria comunidade de Formoso estimulem ou passem a ter o saudável hábito da leitura. A Lei Municipal nº 124 de 11/9/1981, que instituiu o *Programa Sala de Leitura*, mesmo sem obter resultados visíveis, foi uma bela iniciativa do Governo local, que devia retomá-lo.

*"Por isso na impaciência*

*Desta sede de saber,*

*Como as aves do deserto*

*As almas buscam beber...*

*Oh bendito o que semeia*

*Livros... livros à mão cheia.*

*E manda o povo pensar.*

*O livro caindo na alma,*

*É germen, que faz a palma,*

*É chuva, que faz o mar!"*

(Castro Alves, *O Livro e a América*, In: *Espumas Flutuantes*, 1870)

**Dona Ana Pereira de Sousa**  
(O Gênio da Raça Homo  
Sapiens Piratinguense)

Líder educacional, religiosa e política formosense. Nasceu em 1905 em Januária-MG. É filha do norte de Minas, esse pedaço do Brasil de onde já se projetaram muitas mulheres guerreiras, entre elas, Catarina, filha do Cacique da Aldeia Caiapó de Tapiraçaba, onde foi erguida Januária, ou a vizinha Maria da Cruz, viúva do sertanista Salvador Cardoso de Oliveira, que dominou um mundo de terras no Arraial de Pedras de Baixo no início do século XVIII e que hoje é uma cidade com o nome de sua antiga proprietária.

Dona Ana, como era carinhosamente chamada por todos, chegou em Formoso dia 29 de março de 1925 quando ainda era distrito de São Romão. Tornou-se amiga do maior evangelizador do Noroeste de Minas, o holandês D. Eliseu van de Weijer, que indicou-a junto com o marido, Florípio Alves Santana, para administrarem a Igreja Católica local no período 1930-1980. Em Formoso, D. Ana logo se entrosou com a comunidade e foi a segunda mulher a ser eleita para o cargo de vereadora à Câmara Municipal na terceira legislatura (1971/72) onde exerceu diversas atribuições parlamentares, inclusive a de Secretária da Mesa Diretora.

Dinâmica e culta, Dona Ana é a verdadeira **Patronesse da Educação Municipal**, pois foi a partir do momento em que ela começou a lecionar em 16/4/25 que Formoso teve uma continuidade letiva no processo de ensino-aprendizagem. É a professora que melhor representa o insuperável desejo do nosso povo em promover a instrução do Homem nativo do Vale do Piratinga.

Em 1988, Dona Ana Pereira tornou-se a primeira escritora formosense. Editou o opúsculo "**Lembrança do Passado**" engrandecendo a literatura e prestando, com seu depoimento, uma contribuição significativa à História do município. Dona Ana guardava um acervo raro com documentos preciosos sobre a cidade, alguns dos quais entregou ao autor deste livro. A Prof<sup>ª</sup> Marilene Pereira Nascimento, sua admiradora, tem também sob sua guarda um raríssimo epistolário com belíssimas cartas de autoria de Dona Ana. Com a morte do marido, ela passou a morar com o sobrinho e filho adotivo, Geraldo Messias Moreira de Sousa, em Paracatu-MG. Apesar de ter dedicado toda sua vida à religião, à família e à educação dos formosenses, ela faleceu na cidade em 25 de

fevereiro de 1998 praticamente esquecida. Nenhuma homenagem lhe prestaram nem sequer com nome de escola, de rua ou com um título honorário de cidadã formosense.

### Educação – Um Destino Magistral?

Xiko Mendes

*Patriota anônima, sonhadora e aventureira,  
Ela seguia pela cidade ensinando a vida:  
Era a pequena notável menina carvoeira!  
Fazia do carvão o giz na escola esquecida.*

*Artesã da palavra! Sobrevivente do sertão!  
Com fé abnegada e a sua rotina franciscana,  
Suas lições, como sangue jorrando do coração,  
Inundavam vasos comunicantes da grei humana.*

*Cada letra ensinada era um mundo que se abria  
E, mostrando ao analfabeto porque ele não sabia,  
Revolucionou a sociedade com seu carvão vegetal.*

*Esta mineradora de sonhos com aura de pioneira,  
Que educou seu povo de quem foi líder verdadeira,  
Morreu sem troféu semeando a consciência social.*

#### **Dona Jacinta de Almeida Ornelas (A Missionária da Continuidade)**

Educadora formosense nascida em 22 de novembro de 1924, irmã do primeiro Prefeito de Formoso, Vanderlino A. Ornelas.

Filha do Juiz de Paz e fazendeiro Martinho Gomes Ornelas (1882-1940) e D. Idalina José de Almeida. É uma celibatária convicta apesar de ter possuído, na juventude, muitos pretendentes. Iniciou seus estudos primários na terra natal na *Escolinha de Dona Ana Pereira* com quem fez até a terceira série; e a quarta em Sítio d'Abadia-GO.

Jacinta Ornelas mudou para Formosa-GO e lá fez o *Curso Ginásial* (oitava série)

no conceituado Colégio S. José administrado pelos Dominicanos. Durante este período, só se libertava do internato uma vez por ano quando vinha visitar seus pais cruzando os sertões inóspitos em lombos de burro. Naquela cidade concluiu também um *Curso Propedêutico Complementar* e na Escola teve a assistência pedagógica do Mestre Prof. e Dr. Joviano de quem ela jamais esqueceria. Iniciou, sem terminar, o *Curso Normal* (segundo grau) cujas aulas apresentavam *Noções Introdutórias* de Latim, Francês e Inglês conforme recomendava a rígida disciplina daquelas freiras puritanas à beça.

Prestou Concurso Público na cidade de S. Romão, município a que pertencia o en-